

A INQUISIÇÃO E AS HEREGES COLONIAIS: CRISTÃS-NOVAS E FEITICEIRAS (SÉC. XVI-XIX)

The Inquisition and the Colonial New-Cristian: Heretics and Sorceresses (16-19th Centuries)

DOI: 10.14393/LL63-v40-2024-02

Lina Gorenstein*

RESUMO: Feiticeiras e cristãs-novas foram alvo da perseguição inquisitorial no Brasil colônia. Apesar da disparidade numérica entre ambas (231 cristãs-novas e 15 feiticeiras), foram réus do Tribunal do Santo Ofício de Portugal, tendo suas vidas interrompidas pela prisão. Acusadas do crime de heresia judaica e de comportamentos da cultura popular rejeitados pela sociedade, foram vítimas da intolerância, objeto de controle social e moral.

PALAVRAS-CHAVE: Inquisição. Intolerância. Mulheres. Cristãs-novas. Feiticeiras.

ABSTRACT: The inquisitorial persecution in colonial Brazil targeted sorceresses and New Christians. Despite the numeric difference (231 New Christians and 15 sorceresses), both were defendants in the Holy Office Tribunal, having their lives interrupted by imprisonment. Charged with Jewish heresy and with cultural behavior rejected by society, they were victims of intolerance and objects of moral and social control.

KEYWORDS: Inquisition. Intolerance. Women. New Christians. Sorceresses.

1 Introdução

Ao todo, 1076 nascidos ou moradores no Brasil foram presos pelo Tribunal da Inquisição portuguesa durante os três séculos em que aqui agiu (NOVINSKY, 2002). Desses, 298 eram mulheres, 231 cristãs-novas, 10 cristãs-velhas, 7 índias ou mamelucas, 10 negras ou mulatas e 40 sem dados sobre sua origem. As cristãs-novas foram acusadas do crime de judaísmo, enquanto principalmente as negras foram acusadas de feitiçaria¹. As indígenas eram acusadas

* Mestre e doutora em História Social pela Universidade de São Paulo. Autora de *Heréticos e Impuros* (1995) e *A Inquisição contra as mulheres* (2005). Coordenou, com Maria Luiza Tucci Carneiro, *Ensaio sobre a intolerância* (2002) e, em conjunto com Novinsky, Ribeiro e Levy, *Os judeus que construíram o Brasil* (2016). ORCID: 0000-0001-5784-2725. E-mail: linagoren(AT)gmail.com

¹ A heresia da qual eram acusadas as cristãs-novas e as feiticeiras estava definida no Regimento da Inquisição e basicamente indicava como culpadas de heresia todas aquelas que tivessem um comportamento considerado ofensivo à fé católica.

do crime de gentildade e os outros crimes eram ou de natureza sexual e de comportamento (sodomia, bigamia) e de natureza religiosa, como proposições heréticas, apostasia e blasfêmia.

Após a conversão forçada ao cristianismo em 1497², os judeus portugueses foram obrigados a conviver em uma sociedade católica como cristãos; porém cristãos-novos, impedidos, desde o princípio, a se integrarem totalmente nessa sociedade. Conservaram seu judaísmo – certamente ainda bastante próximo do tradicional nas primeiras gerações de conversos – e provavelmente ainda sinceros na sua fé judaica.

A política portuguesa incluiu a doutrina religiosa católica; com relação ao Brasil, somente os católicos podiam vir para a colônia. Como em Portugal, a devoção religiosa era virtualmente obrigatória e a Igreja foi um agente de controle social, que era em grande parte exercido pelo Tribunal da Inquisição, condicionando igualmente a maneira como a catequese foi exercida no Brasil: tratava-se de repetir as fórmulas ortodoxas de maneira formal. As pessoas tinham que estar preparadas para responder aos interrogatórios da Inquisição – perguntava-se se o acusado sabia o Pai Nosso, Ave Maria, Creio em Seus Pai, Salve Rainha, os mandamentos de Deus e os da Santa Igreja.

Havia rigidez das fórmulas e dos símbolos católicos no Brasil. Criou-se um catolicismo ostensivo, praticado em lugares públicos. Todos tinham que ser “muito católicos” para garantir sua posição na sociedade e não cair na suspeita de heresia, superstição, feitiçaria e bruxaria. Controle moral e social foram parte essencial do projeto de catolização da colônia, que foi sendo efetivado gradualmente pela Igreja. A Inquisição foi a arma da qual a Igreja se serviu para realizar um controle rígido sobre a colônia (NOVINSKY, 1989).

Se por um lado o Tribunal do Santo Ofício apresentou-se como executor das decisões tridentinas e bastião do projeto de catolização da colônia, por outro ajudou a manter um elemento estrangeiro no seio do Império português: o cristão “novo”.

Quanto aos demais crimes, somente após o Concílio de Trento passaram para a alçada da Inquisição. Como podemos ver pelos números, o crime de judaísmo despertava em mais alto grau o interesse do Tribunal do que os demais crimes.

² Em 1497, D. Manuel de Portugal promulgou um edito convertendo todos os judeus do reino ao cristianismo, à força. Nessa conversão, os novos cristãos foram chamados de “batizados em pé”.

Quanto ao crime de feitiçaria, somente 15 mulheres foram acusadas e processadas (SOUZA, 1986, p. 191). Feiticeiros e feiticeiras foram degredados para o Brasil, a primeira em 1573 e o último em 1716 (somando 31 pessoas degredadas). Foram 33 acusações entre 1590-1625, 1 entre 1650-1675; no século XVIII, foram 86 acusações (SOUZA, 1986), incluindo alguns homens. Podemos considerar que a feitiçaria foi outro crime feminino.

A diferença numérica entre cristãs-novas e feiticeiras ajuda a compreender o fato de que os cristãos-novos foram o alvo principal do Tribunal da Inquisição. Diversamente da Espanha e do restante da Europa, onde houve uma perseguição mais intensa também aos crimes de feitiçaria, no Brasil foram poucos os casos. Em Portugal há um maior número de feiticeiras, mas não chegam perto do número de cristãs-novas.

2 Pressupostos teóricos

Até há pouco, a história das mulheres presas pela Inquisição no Brasil esteve relegada não aos livros de história, mas a manuscritos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa. A recuperação de suas histórias é passo essencial para que sejam conhecidas.

História que integra duas histórias: no caso dos cristãos-novos, a da discriminação sofrida pelos judeus durante séculos, na medida em que elas – e todos os cristãos-novos ibéricos – foram discriminados por sua origem judaica. E a história das mulheres no Brasil colonial. Ambas, pouco estudadas; ambas ainda não registradas.

A análise dos processos de mulheres revelava-se de suma importância para a história dos judeus, pois por mais de dois séculos o Judaísmo foi atribuído pelo Tribunal do Santo Ofício aos cristãos-novos. A história das cristãs-novas traz ainda uma contribuição valiosa para o estudo do gênero em geral como para a história do Brasil colonial. As mulheres cristãs-novas não apresentam diferenças fundamentais quanto ao comportamento, hábitos, cotidiano e vida familiar das demais mulheres brancas do período. Até serem perseguidas, presas e penitenciadas pelo Santo Ofício, estavam inseridas na sociedade colonial.

As mulheres cristãs-novas podem ser consideradas como “estrangeiras fora da ordem” (KRISTEVA, 1988), que viveram no Brasil colonial. Foram principalmente as mulheres do Rio de Janeiro, que formaram a maioria daqueles réus, que nos fornecem dados importantes sobre a heresia de que eram acusadas e da vida cotidiana (GORENSTEIN, 2005).

Essas mulheres eram identificadas pelos cristãos-velhos com a “gente da nação” (todos os cristãos-novos eram chamados de gente da nação, que demonstrava sua origem judaica), condição que era atrelada à suas origens e não necessariamente às suas crenças. Eram chamadas “cristãs-novas” porque tinham antepassados judeus. A sociedade determinara que o Judaísmo havia sido transmitido a elas pelo sangue e não pela família, pela fé, pela escola, pela sinagoga, pela lei judaica. O que conheciam do Judaísmo, a memória judaica que tinham, e que receberam oralmente, era condição necessária para salvar suas vidas, caso fossem presas pelo Santo Ofício.

Sabiam por qual via eram cristãs-novas (porque seus pais, avós, bisavós o eram) e partilhavam esse conhecimento com as comunidades cristã-nova e cristã-velha. Viviam em uma sociedade em que a discriminação estava presente na vida cotidiana e forjaram estratégias de sobrevivência.

Estavam assimiladas à cultura ibérica, mas não integradas ao universo cristão. Assimiladas à sociedade colonial, porém não integradas (ELIAS, 1990). Eram senhoras de escravos, donas de engenho, iam às igrejas; alguns de seus filhos e maridos estudaram em Coimbra, ocuparam cargos na administração colonial. Porém, quando o Santo Ofício os prendeu, expôs sua vulnerabilidade. Ou seja, comportavam-se da mesma maneira que todos os cristãos, mas sabiam que poderiam ser presas a qualquer momento devido à sua origem judaica.

Mesmo assim, pareciam mulheres “dentro da ordem”. Exerciam seu papel na sociedade católica. Externamente boas católicas, iam às igrejas, faziam todas as obras de boas cristãs. Sabiam por qual via eram cristãs-novas (porque seus pais, avós, bisavós o eram) e partilhavam esse conhecimento com as comunidades cristã-nova e cristã-velha. Viviam em uma sociedade em que a discriminação estava presente na vida cotidiana e forjaram estratégias de sobrevivência. Eram senhoras de escravos, donas de engenho, iam às igrejas; alguns de seus filhos e maridos estudaram em Coimbra, ocuparam cargos na administração colonial. Porém, quando o Santo Ofício os prendeu, expôs sua vulnerabilidade.

A ação da Inquisição não era baseada em suposições que no decorrer do processo poderiam ou não ser confirmadas; de um modo geral as cristãs-novas eram consideradas suspeitas porque eram cristãs-novas, e não porque sempre fossem realmente criptojudias; o

Santo Ofício prendeu essas mulheres na base de seu sangue “impuro”, seu sangue judaico. Essas suposições baseavam-se nos Estatutos de Pureza de Sangue³, que sustentavam a Inquisição. Todas haviam sido batizadas, condição necessária para estarem sob o poder do Tribunal.

Disseram que iam as Igrejas, onde ouviam missa e pregação; persignavam-se, comungavam e confessavam. Ajoelhavam-se para rezar e todas repetiram diante dos inquisidores a oração do Padre Nosso, da Ave Maria, o Credo, Salve Rainha; sabiam perfeitamente os mandamentos da Lei de Deus; a maioria soube dizer também os mandamentos da Santa Madre Igreja de Roma (MOTT, 1997). Aceitavam os dogmas da Igreja, dizendo crer na Santíssima Trindade e na virgindade de Maria; recebiam os sacramentos da Igreja; aceitavam Cristo como sendo Deus e o Messias prometido na Lei.

Participavam das quatro principais festas católicas, Natal, Páscoa da Ressurreição, Páscoa do Espírito Santo e Assunção da Nossa Senhora. Era na Páscoa, quando havia a obrigação da desobriga, que as cristãs-novas que moravam no recôncavo iam para a cidade.

Em uma sociedade cristã, receberam educação cristã; em uma sociedade onde era fundamental a prática pública da religião, o faziam: exteriormente, eram iguais a qualquer cristão. Iguais a qualquer cristão eram também as mulheres acusadas de feitiçaria. Adivinhações, curas mágicas e benzeduras estavam entre as práticas condenadas e faziam parte da religiosidade colonial.

3 Metodologia

Para o estudo das cristãs-novas e das feiticeiras do Brasil a principal fonte são os documentos deixados pelo Tribunal do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa. Anita Novinsky publicou obras de documentos referentes à Inquisição no Brasil no século XVIII, essenciais para a compreensão da intensidade da ação inquisitorial no período.⁴

³ Os Estatutos de Pureza de Sangue foram promulgados em 1445 em Toledo, Castela e diziam que todos os conversos (chamados cristãos-novos em Portugal) eram sempre falsos cristãos, uma vez que o judaísmo chegava até eles pelo sangue e pelo leite materno. O fundamento real dos estatutos era econômico, objetivando a proibição dos conversos – então possíveis competidores comerciais dos cristãos-velhos – de viver em igualdade de condições com os cristãos-velhos. É ali que nasce o conceito de “pureza de sangue”, somente possível de existir entre os antigos cristãos.

⁴ NOVINSKY, 2002; 1992.

Os processos inquisitoriais que se encontram no Arquivo Nacional da Torre do Tombo em Portugal constituem a documentação básica para o estudo das mulheres no período colonial. Para determinar quem era cristão-novo, o melhor critério é utilizar os nomes que ficaram registrados como cristãos-novos no Tribunal do Santo Ofício. Isso não significa a totalidade dos cristãos-novos, pois certamente houve aqueles que escaparam de ser denunciados.

O Tribunal do Santo Ofício enviava para o Rio de Janeiro a *Ordem de Prisão*, geralmente um documento impresso que era preenchido com os dados da pessoa a ser presa, e com a ordem de *Sequestro de Bens* (o que sempre ocorreu no caso das cristãs-novas). A seguir, após a chegada em Lisboa, havia *Auto de Entrega* das prisioneiras nos Estaus (sede do Tribunal em Lisboa).

Após o sequestro, se os Inquisidores considerassem que se devia dar alguma quantia para os alimentos e despesas necessárias aos réus, até a sentença, o Juiz dos Confiscos, que atuava na colônia, o fazia; se fossem absolvidos, essa quantia e mais a conta do processo seriam descontadas do que teriam a receber. Caso fossem condenados – o que aconteceu com as cristãs-novas fluminenses – teriam seus bens, antes sequestrados, então confiscados e aplicados na Câmara e Fisco Real; eram considerados culpados desde o dia que haviam cometido o crime (o que às vezes acontecera há mais de vinte anos) e seus bens considerados confiscados desde então. Os herdeiros do condenado – esposa e filhos, ou o marido – poderiam requisitar a sua parte antes que o confisco fosse efetivado, assim como qualquer pessoa que tivesse dívidas a receber do réu (SIQUEIRA, 1970).

Na maioria dos casos do Rio de Janeiro, as famílias foram presas ao mesmo tempo e praticamente tudo o que tinham foi sequestrado. Izabel de Paredes reclamou que o Juiz dos Confiscos *até as fivelas dos sapatos tirara de seus filhos*.⁵

O sequestro de bens representava um diferencial dos processos contra cristãos-novos e feiticeiros. Nos processos de feitiçaria, e de outros crimes de costumes, não havia sequestro de bens. Houve muitas juntamente com as sentenças, mas o sequestro de bens, realizado no momento da prisão, só ocorria quanto aos crimes de judaísmo.

⁵ IAN/TT, IL Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo/Inquisição de Lisboa, Processo de Ana Gertrudes de Bragança, n. 8688.

Na documentação que examinei, o processo se apresentava da mesma forma: após a *Ordem de Prisão* e o *Auto da Entrega*, havia a *Planta do Cárcere*. Eram anexados os *testemunhos* daqueles que haviam denunciado os réus. Os réus não eram informados do motivo de sua prisão, nem quem os denunciara.

Seguiam-se as sessões de interrogatório; no *Inventário* o prisioneiro relacionava seus bens, móveis e imóveis, dívidas a pagar e créditos a receber; na *Genealogia*, falava sobre sua família – pais, avós, cônjuges, filhos, netos, tios primos; era ali que se conhecia por qual via aquele réu era cristão-novo; dizia também se era batizado, crismado, se sabia ler e escrever e falava sobre sua educação cristã, dizendo as orações católicas, se frequentava as Igrejas, se confessava e comungava. A declaração do batismo era fundamental, pois somente aqueles batizados estavam sob a autoridade da Igreja Católica.

Na sessão *In Genere*, o inquisidor interrogava o réu a respeito da heresia judaica; perguntavam se havia se apartado da Fé Católica e passado para a crença na Lei de Moisés esperando obter nela a salvação de sua alma; se acreditava no mistério da Santíssima Trindade, se acreditava que Jesus era o Deus verdadeiro e o Messias prometido na Lei ou se esperava o Messias como os judeus faziam. Perguntava sobre as orações judaicas, se rezava os Salmos de David sem *Gloria Patri* no fim, o Padre Nosso sem dizer Jesus no fim e interrogavam sobre as práticas e celebrações judaicas.

In Specie era a peça do processo em que os inquisidores, baseados nas denúncias, perguntavam ao réu quando, onde e com quem se declarara na Lei de Moisés e quais as práticas e cerimônias que fizera. Seguia-se o *Libelo* onde eram arroladas as acusações contra os réus, *admoestações*, sessões com o *Procurador* e as *Contraditas* onde o réu, tentando adivinhar quem o denunciara, denunciava várias pessoas como sendo seus inimigos; é uma das peças do processo mais ricas em informações sobre relacionamentos dentro da comunidade. Havia então a sessão de *Reperguntas* às testemunhas, as *Inquirições* que o Santo Ofício mandava fazer no Rio de Janeiro, onde várias perguntas eram formuladas a testemunhas cristãs-velhas que conheciam os réus. Se houvesse alegação de ser cristão-velho, eram feitas *Inquirições de Genere* para verificar a origem da família.

O réu devia admitir seus erros para que o processo pudesse chegar ao fim. A *Confissão* era peça essencial no processo inquisitorial. Era através dela que os inquisidores confirmavam

as culpas dos acusados. Saraiva analisou o procedimento inquisitorial e a função da confissão no processo, (SARAIVA, 1969, p. 75) necessária para que esses salvassem suas vidas e para que fornecessem nomes à Inquisição (GORENSTEIN, 2005).

Laura de Mello e Souza, referindo-se aos processos a que eram submetidas as mulheres acusadas de feitiçaria, diz que o procedimento inquisitorial foi modelar no sentido de criar e perpetuar o estereótipo sobre a feitiçaria, fazendo com que os acusados confessassem (SOUZA, 1986). Apresenta o exemplo de Luzia da Silva, entre as 15 presas, escravizada no século XVIII, nascida em Pernambuco e vendida e revendida para senhores nas Minas Gerais. Acusada de feitiçaria, foi enviada para ser julgada em Lisboa. Acusada de práticas que causaram a dor em uma de suas donas, de infanticídio, seria uma borboleta que entrando nas casas dos brancos, provocaria o mal. Entre outras acusações, estava dormir com o marido de sua senhora. Em Lisboa, foi torturada, com tormentos diversos daqueles aplicados nas cristãs-novas (potro – espécie de mesa onde o réu tinha seus membros amarrados e puxados; e polé – roldana em que o réu era amarrado e levantado bruscamente), como fogo nos pés, costura da língua e quebra dos ossos das mãos.

Luzia confessou o que os inquisidores queriam, sendo a acusação principal o pacto com o diabo. Configurava-se assim o crime de heresia que estava sob a alçada do Tribunal. Finalmente foi liberada e não temos mais notícias dela (SOUZA, 1986, p. 204). Anita Novinsky afirma que “é extraordinariamente difícil sabermos hoje até onde vai a medida da honestidade da confissão” (NOVINSKY, 1972, p. 158). Confissão nem sempre verdadeira, mas sempre necessária, parte essencial do procedimento inquisitorial.

Vale aqui nomear uma mulher negra que no século XVIII foi acusada e presa por heresia, mas de heresia relativa ao catolicismo: Rosa Egípcia, que Mott nomeou como “uma santa africana” (MOTT, 2023).

Após a confissão – ou confissões – era realizada a sessão *Crença*, onde era apresentada a heresia do réu: a crença na Lei de Moisés para salvação da alma, as práticas e cerimônias, as declarações que os réus tiveram com outros hereges. Finalmente era emitida a *Sentença*; o réu assinava um *Termo de Segredo* – onde se comprometia a nada revelar do que se passara enquanto estivera preso –, um formulário de *Abjuração em Forma*, um termo da *Ida a*

Penitência (ao *Auto de Fé*) (NAZARIO,2005) e, no final do processo, vinha anexada a conta final das despesas do tribunal (que deveria ser paga pelo próprio réu).

As cristãs-novas que ficaram presas por menos tempo foram aquelas que mostraram maior compreensão do funcionamento do Tribunal; imediatamente após as sessões de “Inventário” e “Genealogia” (e em alguns casos, até antes), pediam audiência à Mesa para confessar suas “culpas”; após admitirem ter vivido na Lei de Moisés para salvação de suas almas, geralmente por ensino de algum parente ou vizinho que já estava morto, denunciavam todos que conheciam, começando pela própria família, marido, filhos, pais, depois tios e primos, a seguir os vizinhos e conhecidos; eram confissões repetitivas e metódicas; às vezes, denunciavam tantas pessoas, que o Inquisidor interrompia o depoimento para continuar alguns dias mais tarde.

Quando os inquisidores consideravam que o réu não estava fazendo sincera e completa confissão de suas culpas, nem denunciando a todos com quem se comunicara na crença da Lei de Moisés, principalmente se havia sido denunciado por alguém que não figurava entre os que denunciara, especialmente algum parente próximo, o condenavam ao *Tormento*. Vários autores afirmam que a tortura era instrumento comum de todas as justiças, não somente do Tribunal do Santo Ofício:

O Santo Ofício considerava a tortura como uma cruelíssima espécie de averiguação de delitos [...] inteiramente estranha dos pios os misericordiosos sentimentos da Igreja Mãe; porém se contra os Réus não houver prova que baste para se lhes imporem as penas competentes; ou forem diminutos em suas confissões; ou contra eles haja indícios veementes de que cometerem os delitos porque estão sendo arguidos... (SIQUEIRA, 1996, p. 468).

A falha em confessar ter comunicado a crença da Lei de Moisés com algum parente próximo – avós, pais ou irmãos – mesmo quando eram falecidos há mais de vinte anos – foi geralmente a causa da sentença de tormento das cristãs-novas fluminenses. A tortura ocorria pela diminuição de não haver denunciado um membro da família. O fato de não confessar haver judaizado com alguém que não fosse da família nem sempre era motivo para tortura, ou mesmo para diminuição. Assim, apesar de Catarina Soares Brandoa haver denunciado inúmeras mulheres, poucas foram as que confessaram ter se comunicado com ela na Lei de Moisés, e nenhuma fez qualquer referência às práticas judaicas, orações e história dos judeus relatadas pela Brandoa – e não foram consideradas diminutas por isso.

Quanto às penas, cento e sete cristãs-novas foram condenadas a cárcere e hábito penitencial perpétuo; vinte e sete a cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos inquisidores. Assim, cerca de 64,31% das cristãs-novas fluminenses foi condenada a cárcere e hábito penitencial perpétuo e 16,16% a cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos inquisidores. degredo, e três delas também a açoite público.

Os relaxados à justiça secular eram os condenados entregues à justiça civil, para que essa aplicasse a pena de morte; perguntava-se a eles em que Lei queriam morrer, na de Cristo ou de Moisés; se respondiam que na de Cristo, eram garroteados e em seguida queimados; se respondiam que na de Moisés, eram queimados vivos. Uma cristã-nova foi relaxada ao braço secular; Tereza Paes de Jesus ficou presa um ano e meio nos Estaus e não satisfazendo a prova da justiça, no Auto de Fé de 1 de dezembro de 1720 foi queimada em praça pública, após ter sido garroteada.

Tanto na Inquisição Portuguesa como na Espanhola o crime de Judaísmo representou a maioria absoluta das condenações; “a atividade dos tribunais portugueses era quase que monopolizada pelo crime do judaísmo” (BETHENCOURT, 1995, p. 375). Os condenados por crimes de Judaísmo deviam fazer a “abjuração em forma”, sentença característica dos cristãos-novos judaizantes. Todo herege, antes de ser “reconciliado” com a Igreja, devia abjurar todos os seus erros, e proclamar que permaneceria firme na fé católica. Após a condenação, eram obrigadas a assinar o “Termo de segredo”, onde se comprometiam a não revelar o que se passara no Santo Ofício.

O processo inquisitorial é material riquíssimo em informações. Através de sua análise é possível extrair dados sobre inúmeros aspectos da vida colonial, como o nível de riqueza dos acusados, atividades econômicas, comércio, profissões liberais, dados sobre a posse de escravos, a convivência com os escravos domésticos; relacionamentos familiares entre maridos e esposas, pais e filhos; relacionamentos dentro da comunidade, com outros cristãos-novos e com os cristãos-velhos; participação na vida religiosa católica, as festas, irmandades e ordens religiosas; aspectos variados da vida cotidiana, os objetos que tinham em suas casas, vestuário; e, evidentemente, informações sobre a heresia da qual eram acusados o Judaísmo e sobre o crime da feitiçaria, que se confunde com a cultura popular.

São fontes privilegiadas para o estudo das mulheres, por ser dos poucos documentos do período colonial onde a fala das mulheres foi registrada. Encontra-se nesses processos suas atividades econômicas, os parentes, amigos, vizinhos, inimigos, conflitos familiares, enfim, informações que permitem uma análise do papel da mulher no passado colonial brasileiro.

Devem ser lidos sempre com muito cuidado. Produzidos pelo Tribunal do Santo Ofício e tendo sido utilizados pela própria instituição como modo de assegurar sua continuidade, servir de prova para a mesma e justificar sua existência, são “documentos de arquivo”, necessitando um profundo exame. Documentos elaborados como prova de e para a instituição, sua análise deve levar em consideração sua origem. Ainda, ao serem elaborados, esses documentos sofriam a manipulação pelos membros do Tribunal.

Para os processos inquisitoriais das mulheres, a questão fundamental é como ler seus processos. Tudo o que foi confessado foi praticado? As crenças e práticas confessadas eram internalizadas? É a postura do investigador diante do documento que indica o caminho a ser seguido na interpretação histórica. Isso é válido para qualquer processo inquisitorial, de feiticeiras às cristãs-novas.

A questão da verdade do documento com relação ao crime de Judaísmo tem sido discutida por historiadores como José Antonio Saraiva, Israel Revah e Anita Novinsky. O ponto crucial é se devemos tomar o texto de forma literal ou se as circunstâncias em que ele foi produzido devem ser levadas em consideração. Como Anita Novinsky afirmou, os cristãos-novos do Brasil não constituíam um grupo homogêneo nem com relação à condição social nem com relação à crença: havia os judaizantes, os bons católicos, os descrentes, e aqueles que não se enquadravam em nenhuma categoria, os “homens divididos” (GORENSTEIN, 2005, p. 30).

Para a maioria das mulheres, a situação de opressão, e a necessidade de confessar e delatar para salvar a vida, certamente tiveram um peso excepcional nas confissões. Isso é válido, em menor grau para as acusadas de feitiçaria.

4 Resultados

Ao todo, 165 mulheres cristãs-novas – nascidas ou moradoras no Rio de Janeiro, foram presas nas quatro primeiras décadas do século XVIII (1700-1740). A maioria era natural do

Brasil, nascida na cidade do Rio de Janeiro na segunda metade do século XVII, constituindo-se em fonte praticamente única para uma reconstituição do pensamento colonial.

Eram mulheres “fora da ordem” desde o nascimento. Mas não somente devido à “pureza de sangue”. Muitas delas foram subversivas em suas vidas privadas, não aceitando sempre o domínio masculino, impondo sua vontade, administrando seus negócios. Um fator as distinguia das demais mulheres portuguesas: a alfabetização.

Para as famílias cristãs-novas do Rio de Janeiro, o índice de alfabetização feminina (e masculina) era bastante elevado – considerando também aquelas que sabiam ler, mas não sabiam escrever, atinge 46% de mulheres alfabetizadas. Porém, a falta de estudos quantitativos sobre alfabetização e educação feminina para a colônia impedem que se faça uma análise comparativa entre cristãs-novas e cristãs-velhas. Sabemos que a maioria das mulheres na colônia – e na Metrópole – eram analfabetas (GORENSTEIN, 2005).

No caso da família portuguesa, o fundamento era o casamento. Há indícios de que as famílias portuguesas escolhiam parceiros para seus filhos; a nobreza utilizava o matrimônio como instrumento de alianças políticas e patrimoniais; nas famílias de poucas posses, talvez houvesse menos interferência. O casamento, conduzido como um negócio de família, era precedido por um compromisso, os esponsais, onde era estipulado o dote ou arras da mulher.

Das cento e sessenta e cinco mulheres cristãs-novas presas no século XVIII, noventa e quatro eram casadas (dessas, vinte e oito eram viúvas) e setenta e uma eram solteiras; entre as denunciadas (trezentos e setenta e três), duzentas e dezoito eram casadas (ou viúvas) e cento e cinquenta e cinco eram solteiras.

A comunidade cristã-nova do Rio de Janeiro apresenta um comportamento nitidamente endogâmico; desde a segunda metade do século XVII as famílias de cristãos-novos adotaram essa estratégia. Estratégia que não era encontrada somente entre os cristãos-novos, mas em famílias da elite colonial brasileira em geral: os casamentos adequados eram aqueles realizados entre pessoas da sua “igualha”.

A inquisição agiu no Rio de Janeiro especialmente nas três primeiras décadas do século XVIII, de 1703 a 1730, quando a região estava entre as mais economicamente viáveis do Brasil.

Esperança de Azeredo declarou em seu inventário ter uma *ilhota* (a atual Ilha do Governador) em sociedade com o genro, o cristão-velho Manoel de Castro, onde produzia

farinhas, bananas e onde havia pastos para gados. Tinha um trato de doces, que lhe vendiam as suas negras e tinha em sua casa dez arrobas de cidras secas e outros mais doces, que valeriam cento e dez mil réis – tinha sete escravos e na ilha, para o seu serviço, quatorze escravos. Para fazer os doces, tinha um fogareiro grande de cobre, umas balanças de arame para pesar os doces⁶

Algumas dessas mulheres revelaram-se atentas mulheres de negócios; seguindo a tendência do período, voltaram os olhos para a região das Gerais; algumas, viúvas, completavam negócios iniciados pelos maridos e iniciavam outros, como Izabel de Barros da Silva, que em seu Inventário declarou que o cunhado Francisco de Lucena *devia a ela um conto de réis procedidos de sua carregação que fez para as minas de ouro de escravos e cargas de roupa de seu marido Bento de Lucena*; e continuou a enviar carregações para as gerais, e de uma delas lhe devia um outro cunhado, Luis Alvares Montarroyo, o preço de um escravo que enviara para as Minas.⁷ Algumas mulheres, entretanto, declararam não saber do estado de seus negócios, principalmente no tocante a dívidas e créditos a receberem.

Na primeira metade do século XVIII, os cristãos-novos estavam inseridos na sociedade colonial. Assemelhavam-se aos cristãos-velhos em todos os aspectos; viviam como eles, vestiam-se, comportavam-se da mesma maneira. Conviviam com eles, eram padrinhos de seus filhos, faziam negócios, frequentavam suas casas.

Porém, eram diferentes.

Quando o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição investiu contra os cristãos-novos fluminenses, mostrou sua vulnerabilidade. Os cristãos-novos sabiam que eram cristãos-novos. Sabiam por que via eram cristãos-novos – porque sua mãe, sua avó, ou seu pai e seu avô o eram. Conviviam em uma sociedade preconceituosa, que os considerava “impuros” e com “sangue infecto”, e onde reiteradamente eram emitidas leis que procuravam manter sua exclusão.

Apesar da discriminação, os cristãos-novos foram essenciais para construção do Brasil. Em seu cotidiano o cristianismo imperava. Mas e o judaísmo, ou o criptojudaísmo?

⁶ IAN/TT/IL, Processo de Esperança de Azevedo, n. 10167.

⁷ IAN/TT/IL, Processo de Izabel de Barros Silva, n. 698.

Nas famílias, o judaísmo também moldava o cotidiano. Sempre secreto, e com muitos cuidados, a mulher cuidava da cultura de “portas a dentro”, ou seja, a alimentação, a higiene e algumas orações, que era o que podia se fazer diante do perigo da Inquisição. Porém, mesmo para aquelas mulheres que não eram criptojudias, o conhecimento de algumas práticas e do Judaísmo dos inquisidores, ou seja, salvação por conta da Lei de Moisés e algumas cerimônias para sua observação e, principalmente, sua comunicação com outros cristãos-novos, era fundamental.

As mulheres eram consideradas pelos inquisidores uma ameaça a continuidade do catolicismo, pois sabiam que eram responsáveis pela transmissão da religião. As práticas judaicas que atravessaram séculos eram de domínio doméstico, realizadas no interior de suas casas, “a portas fechadas”.

A família desempenhou um papel importante na manutenção da identidade judaica. Os casamentos endogâmicos eram praticados como uma estratégia de preservação do segredo do judaísmo e proteção das tradições familiares e da fortuna, também representaram uma rejeição aos valores culturais cristãos que os conversos eram obrigados a seguir.

Para os Inquisidores, as mulheres portuguesas de origem judaica constituíam uma ameaça e eram vistas sempre com desconfiança. O judaísmo, de acordo com os Estatutos de Pureza de Sangue era transmitido pelo sangue e pelo leite materno.

Vivendo entre dois mundos, o judaico secreto e o católico oficial, sem livros, sem mestres, sem o conhecimento da língua hebraica – apenas algumas tradições se mantiveram, principalmente as de domínio doméstico: os hábitos alimentares, a higiene, o *shabbat* (sábado). As práticas tinham todas que ser realizadas no interior das casas “a portas fechadas”. O Judaísmo era praticada no lar. Entre as celebrações mais comuns estava o *Yom Kipur*, chamado de Dia Grande que vem no mês de setembro e o *Purim*, ou a festa da rainha Esther. Comuns também eram os jejuns judaicos.

Era uma religião secreta e, em grande parte, uma religião feminina. Era o criptojudaísmo, ou judaísmo secreto, praticado em segredo nos recônditos dos lares, tendo por base as práticas domésticas.

Essa religião “marrana” (ROTH, 1974) não foi uniforme nem no tempo nem no espaço. Sua essência pode ser resumida na crença em único Deus – Criador do Universo – e em uma lei

– a que Moisés recebeu no Sinai. Assim, todas disseram “crer na lei de Moisés para salvação de sua alma” e por conta dela fizeram práticas e cerimônias e se comunicaram com outros de sua nação.

Devemos ver que o conceito de salvação individual é católico, e não judaico. O conceito de salvação no judaísmo é coletivo de toda a humanidade. Assim, temos o judaísmo dos inquisidores, ou especialmente, o que os inquisidores consideravam judaísmo (que divergia do judaísmo tradicional, especialmente em relação ao conceito de salvação da alma)

Em algumas práticas judaicas encontramos elementos sincréticos. O Judaísmo foi se transformando com o passar do tempo, adquirindo uma condição fundamental – o segredo. Os marranos, na tentativa de manter sua memória histórica, buscaram subterfúgios, comunicando-se através de uma linguagem hermética e codificada, formando verdadeiras sociedades secretas.

A cultura do segredo seria o território interpretativo por meio do qual a historiadora apresenta ineditamente seu conceito de marranismo. Ou seja, o marrano como um ser plural e inexato não mais respondia à imagem historicamente “sacralizada” do judeu fiel, conhecedor do hebraico, da *Torah*, dos comentários rabínicos e dos preceitos bíblicos. A cultura judaica continuava existente, porém sob incontestável reformulação. No prefácio de *Prisioneiros do Brasil*, Novinsky afirma que o campo da cultura do segredo exige do historiador uma sensibilidade e esforços enormes quando nos apresenta algo além de uma estrutura administrativa e jurídica de Estado, de núcleos duros e sincronias recorrentes. Em meio aos inquéritos, Anita Novinsky encontrou a humanização da vítima.

Na busca dos segredos, a pesquisadora nos ofereceu informações sobre cada processado. Os réus deixaram de ser anônimos aos olhos da historiografia. Passam a falar através dos filtros de leitura sobre identidade e pertencimento. O segredo não existia somente para os acusados. O segredo era a mola mestra do Tribunal do Santo Ofício.

O regime totalitário, a repressão e o medo obrigaram toda a população a esconder seus pensamentos, sua crítica, seus sentimentos. Ainda o segredo era a mola mestra da Inquisição, sendo proibido a todos revelarem o que se passava no seu interior.

O segredo também implicava algo surreal: quando preso, o réu não era informado sobre as razões de sua prisão ou quem eram seus denunciadores. Em contrapartida, era obrigado a acertar todas as pessoas que o tinham delatado e delatar todas as pessoas de seu convívio.

Após vários interrogatórios e seções, o réu tinha que confessar seus crimes, fossem ou não verdadeiros. Tinha que confessar que praticara o judaísmo em algum tempo de sua vida, confessar práticas e cerimônias, dizer quem o tinha ensinado no judaísmo.

No século XVIII, os cristãos-novos estavam há muito tempo isolados do Judaísmo tradicional e imersos em um mundo cristão, que alterou sua crença profundamente o Judaísmo que conheciam não era profundo nem ortodoxo, era limitado a transmissão oral daqueles que melhor lembravam das tradições judaicas, de alguns costumes, rituais e cerimônias (GORENSTEIN, 1995).

O criptojudaísmo era praticado no lar, era uma religião secreta e também uma religião de domínio feminino, ao contrário do Judaísmo tradicional, praticado e transmitido principalmente nas sinagogas, e de domínio masculino (GORENSTEIN, 2005). O criptojudaísmo foi um dos elementos que constituiu, manteve e reforçou a identidade dos cristãos-novos. O fenômeno cristão-novo, como bem o mostrou Anita Novinsky, não foi homogêneo, nem no tempo, nem no espaço.

A preservação do judaísmo se deu especialmente pelas mulheres, pois as sinagogas eram proibidas. Tinham um papel primordial na família, com responsabilidade na educação dos filhos. Foram, em grande parte, responsáveis pela transmissão do Judaísmo de geração em geração.

Os inquisidores perguntavam: quem te ensinou?

Depondo diante dos inquisidores, as cristãs-novas do Rio de Janeiro confessavam terem sido incitadas a abandonar a Lei de Cristo pela mãe, pai, parente ou amigo.

As mulheres se inserem no universo secreto marrano, podendo ser consideradas um foco da resistência ao catolicismo. O judaísmo feminino, vistos pela ótica da Igreja, foi um dos motivos centrais da criação do Tribunal da Inquisição e seu motor principal durante os três séculos de história colonial.

O cotidiano dessas mulheres mantinha um duplo padrão: cristianismo e criptojudaísmo estavam presentes no seu dia a dia, fosse por crença, fosse por memória, fosse por necessidade de saber o que confessar a Inquisição quando presas.

Uma prisioneira no século XVII (Izabel Mendes) foi acusada de heresia judaizante, mas também portava objetos que pareciam ser usados em práticas mágicas. Sua história é exemplar para entendermos o que acontecia na colônia (GORENSTEIN, 2005)

As origens da família Mendes remontam a Portugal, e temos notícias de presos pela Inquisição desde meados do século XVI. Garcia Ribeiro, mercador e contratador das rendas reais, sua mulher Isabel Gomes e uma irmã, Branca Gonçalves, moradores na vila de Lagos (Algarve), foram presos em 1560, acusados de Judaísmo.

No século XVII, foram presos em Lisboa Gabriel Ribeiro da Costa, contratador (filho de Garcia Ribeiro), e seu filho Tomas Rodrigues, em 1609 e soltos em 1611 em atendimento ao Perdão Geral. A prisão era de ambos era de conhecimento comum. Soltos, fugiram para a Turquia. Corria a notícia¹⁰ que Gabriel *fugira de Lisboa e que o Turco mandara empalar*. Uma testemunha, de passagem para a Índia, o encontrara em Damasco, usando um chapéu amarelo e ao perguntar o que era, Gabriel Ribeiro havia respondido que era para *saber em que lei se havia de salvar*.

Uma das características desses presos em Portugal é que a família, embora cristã-nova, ocupava cargos importantes na fazenda real. Garcia Ribeiro era contratador das rendas reais, o que significava que ele gozava de confiança dos governantes, e dava continuidade a antigas funções desempenhadas antes por judeus, muitos encarregados da cobrança de impostos desde o “tempo dos judeus” (KAYSERLING, 1971). O casamento de uma filha com um contratador da alfândega, cristão-velho, mostra também o prestígio que a família gozava em Portugal.

Tudo indica que a família de Gabriel fugiu de Portugal, e no início do século XVII Gregório Mendes de Cea e Izabel Gomes (filha de Gabriel Ribeiro) estavam estabelecidos no Rio de Janeiro. O patriarca Gregório de Cea declarou ser cristão-velho; natural de Aveiro, fora contratador da alfândega; seu pai, Gaspar de Cea fora provedor da Misericórdia de Viana. Quando chegou ao Rio de Janeiro, provavelmente dedicou-se à mercancia, como tantos outros recém-chegados.

Tiveram três filhas: Izabel Mendes, Messia Barbosa e Beatriz da Costa. As três se casaram com mercadores cristãos-novos e deixaram descendência. Beatriz da Costa uniu-se ao espanhol Duarte Ramires de Leão no Rio de Janeiro em 1617. Duarte tinha também o nome judaico de Binyamin Benveniste, como indica seu parente Ishack de Mathatia Aboab no manuscrito Livro e Nota de ydades Reduzido por my Ishack Aboab e copiado por my Mathatia do senhor Ishack Aboab (REVAH, 1961). O documento lista dez filhos do casal e aponta um parente importante: don frey Francisco de Vitoria, Bispo de Tucumã e Arcebispo de Mexico.

No século XVII, poucos cristãos-novos foram presos no Rio de Janeiro. Mas continuando a saga familiar das prisões, Isabel Mendes⁸ foi enviada para ser julgada em Lisboa em 1627, pelo Visitador Luís Pires da Veiga (GORENSTEIN, 2005).

Ao chegar a Portugal, Isabel ficou internada por quatro anos no Hospital de Todos os Santos por ser considerada insana. Consta que sofria de “gota coral” (provavelmente uma espécie de epilepsia). Quando voltou para os cárceres da Inquisição, foi submetida a longos inquéritos e foi torturada. Saiu no Auto de Fé, de 2 de abril de 1634, condenada a cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos Inquisidores.

Isabel foge ao comum das mulheres luso-brasileiras. Sabia ler e escrever, e em sua confissão afirma conhecer latim e hebraico. Quando a prenderam, encontraram escondido em seu travesseiro papel e pena e um texto escrito de seu próprio punho – as “contraditas” (defesa do réu negativo – que negava ser culpado– afirmando que as testemunhas que contra ele depuseram eram falsas por serem seus inimigos). Isabel Mendes possuía alguns livros, todos sobre a doutrina cristã: *Flos Sanctorum*, *Peregrino em sua Pátria*, *Conquistação de Jerusalém*, *Templo Militante* e um livro (provavelmente o catecismo) de frei Bartolomeu de Los Mártires. É curioso que Isabel conhecesse diversos trechos da história judaica. Considerava a “Lei de Moisés” como sendo a mais perfeita. No Rio de Janeiro, frequentava a sinagoga, espaço onde se reuniam cristãos-novos todas as sextas-feiras, sob o pretexto de um jogo de cartas ou simplesmente encontros (GORENSTEIN, 2005).

Descendentes de Isabel Mendes foram presos no século XVIII. Notamos então que ficaram pálidas lembranças do Judaísmo. Isabel Gomes da Costa, sobrinha-neta de Isabel, confessou conhecer orações judaicas que lhe foram ensinadas quando tinha 13 anos por sua

⁸ IAN/TT/IL, Processo de Isabel Mendes, n. 5436.

avó. Nessas orações percebemos confusões que fazia com personagens bíblicos. Em uma das orações cita 25 personagens da Torá, entre eles Amão e o Faraó, que são considerados como vilões na história judaica. Ela os retrata como “santos” do Judaísmo,

Família de criptojudéus, que durante o século XVII manteve contato com os judeus de Amsterdam, mercadores que viajavam com frequência para a Europa. O Judaísmo que permanecera nesta família desde a época em que foram batizados em pé em Portugal (1497), transformara-se em religião secreta desde o século XVI. Família de burocratas e mercadores que logo se ligaram à terra: Izabel Mendes, quando foi presa em 1627, vivia em um engenho, onde tinha um partido de cana e uma olaria; seu marido era também mercador; seus sobrinhos foram mercadores e senhores de engenho.

Desde o final do XVII a família Vale era senhora, entre outros engenhos, de um grande engenho na freguesia de São Gonçalo, o “Golambandé da Invocação de Nossa Senhora de Montesserte”, de um engenho em São João do Meriti, outro em Jacutinga, além de partidos de cana em Irajá, Iguazu e São Gonçalo (GORENSTEIN, 2005).

Diversamente da cristã-nova Izabel Mendes, que no século XVII expressou claramente sua crença e questionou os dogmas cristãos, as cristãs-novas fluminenses não negaram explicitamente a pluralidade da divindade, nem qualquer dos dogmas cristãos – a não ser na sessão crença, quando – já no final do processo – respondiam afirmativamente a todas as colocações do inquisidor – condição necessária para o encerramento do processo.

Izabel Mendes questionava a Trindade *não se sentia bem da segunda pessoa da Trindade* e argumentava que o *Padre Eterno não podia criar outro pai e mãe para seu filho*. Também se recusava a adorar imagens, como quando, ao ver uma cruz feita de pão, não a beijou, dizendo *que não adorava pão*¹.

Essas colocações não encontraram paralelo um século mais tarde, nem mesmo entre suas descendentes. Tudo indica que essas questões não permeavam o cotidiano dessas mulheres – fossem ou não criptojudias – para elas, o criptojudaísmo (praticado ou somente confessado) restringia-se à crença na Lei de Moisés para a salvação da alma – também um conceito já sincrético – e à prática de alguns rituais e cerimônias.

O caso de Izabel Mendes é singular no quadro das mulheres presas no Rio de Janeiro. Na verdade, Izabel Mendes era diferente da maioria das mulheres que viviam na colônia

naquela época. Em primeiro lugar, não somente era alfabetizada – algo raro entre as mulheres – mas lia livros e conhecia o latim. Sabia argumentar, o que indica inteligência; sabia o que a esperava, e se preparou para enfrentar seu destino.

Izabel Mendes foi denunciada por práticas judaicas e por praticar feitiçaria; em nenhum momento do processo os inquisidores se interessaram pela acusação de feitiçaria, apesar de o próprio Visitador ter indicado que havia sido uma das causas da prisão. O Santo Ofício estava mais interessado nos conversos heréticos do que nas feitiçarias, e entre as duas acusações, a heresia certamente era a mais premente

Izabel Mendes foi denunciada ao Visitador Luis Pires da Veiga por um homem e uma mulher que disseram que ela fizera feitiçaria para *um homem dar boa vida a sua mulher, mas sem blasfemar contra cousas sagradas nem invocação do demônio*. Izabel, na sessão de sua Genalogia, ao ser perguntada se sabia porque tinha sido presa, declarou que achava que era por *haver ensinado a uma mulher a quem seu marido dava má vida que quando ele pelejasse com ela tomasse uma bochecha de água e não a lançasse fora e ... seu marido se não aquietar para que a dita mulher senão descompusesse com o dito seu marido, o que alguns cuidaram que eram feitiços*. Ainda, uma companheira de cela de Izabel entregara aos inquisidores “*umas rodas de penas*” e “*meada de fio fiado*”, além de duas folhas de papel que ela guardava dentro do travesseiro.

A água era um elemento presente nas feitiçarias coloniais, principalmente para ajudar nas adivinhações, mas não aparece ligada às práticas que Laura de Mello e Souza chamou de “*preservação da afetividade*” (SOUZA, 1986). Rodas de penas, fios e papel entretanto, são elementos que não constam das práticas coloniais; é possível que as rodas de penas pudessem ser alguma espécie de bolsa de mandinga, ou objeto de proteção, mas nada semelhante aparece na literatura sobre o assunto.

Na prática da feitiçaria, diferenciava-se das outras “*feiticeiras*”, que normalmente invocavam o demônio ou blasfemavam. Na tradição judaica desde a Antiguidade também existiam as práticas consideradas mágicas para conquistar o ser amado. Os amuletos também faziam parte da cultura religiosa judaica, geralmente usados para proteção. Entre os cristãos-novos, como entre os cristãos-velhos, era comum que se carregasse algum objeto de proteção contra “*mau olhado*” (GIGLITZ, 1996). No século XVII esses amuletos eram mais parecidos com

as imagens de santos que os cristãos-velhos usavam do que com os antigos amuletos judaicos, geralmente medalhas com inscrições em hebraico. Talvez as “rodas de penas” de Izabel fossem uma espécie de amuleto que usava para proteção.

É a singularidade da prisão de Izabel, a singularidade de sua personalidade, sua cultura religiosa, seu questionamento do catolicismo que fazem dela uma exceção dentro das cristãs-novas fluminenses. A força de sua crença perdeu-se no tempo, embora a memória do Judaísmo e o conhecimento dos procedimentos do tribunal tenham se perpetuado entre suas descendentes, como veremos no desenrolar desse trabalho.

5 Considerações finais

A Inquisição trabalhava tendo por base a família. Famílias inteiras foram enviadas para Lisboa e julgadas como hereges judaizantes. O Tribunal do Santo Ofício continuou no Rio de Janeiro sua tradicional estratégia: prender metodicamente todos os membros de uma família. No caso de Izabel Mendes, a perseguição familiar durou 200 anos. Para o crime de feitiçaria, isso não acontecia. Era considerado um crime individual, que não se comunicava com o restante da família.

Muitas das vítimas foram construídas pela Inquisição, que agiu sancionado por uma política totalitária, racista e antisemita da Igreja. No caso das feitiçarias, o totalitarismo também esteve presente, assim como o racismo e a ideologia que condenava o sincretismo e a cultura popular.

Finalizo este artigo com uma citação do historiador Y. H. Yerushalmi, que, escrevendo sobre a narrativa da história judaica, diz:

Contra os agentes do esquecimento, os destruidores de documentos, os assassinos da memória, os revisores de enciclopédia, os conspiradores do silêncio; contra aqueles que, na belíssima imagem de Kundera, podem apagar um homem de uma fotografia para que nada seja deixado dele, a não ser seu chapéu – somente o historiador, com a paixão austera pelo fato, prova, evidencia, que são fundamentais para sua vocação, pode efetivamente montar guarda (YERUSHALMI, 1992, p. 132).

“Montar guarda” é o que devemos todos, historiadores sobre a intolerância. A todo momento, revisionistas ameaçam a história, seja por diminuir a importância das vítimas, sendo por negar a existência dos fatos.

Referências

BETHENCOURT, Francisco. **L’Inquisition a l’Epoque moderne: Espagne, Portugal, Italie – XVe-XIXe siècle**. Paris: Fayard, 1995.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador – uma história dos costumes**. Rio de Janeiro: Zahar, 1990.

GIGLITZ, David. **Secrecy and deceit: the religion of crypto-jews**. Philadelphia and Jerusalem: The Jewish Publication Society, 1996.

GORENSTEIN, Lina. **A Inquisição contra as mulheres**. São Paulo: Humanitas, 2005.

GORENSTEIN, Lina. **Heréticos e Impuros – A Inquisição e os cristãos-novos no Rio de Janeiro, século XVIII**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal da Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1995.

GORENSTEIN, Lina; RIBEIRO, Eneida; LEVY, Daniela; SANKOVSKY, Renata. “Anita Waingort Novinsky” *In*: ROIZ, Diogo; GONTIJO, Rebeca; ZIMMERMAM, Tania. **As Historiadores e o(s) gênero(s) na escrita da história – pioneiras nos estudos históricos Brasileiros**. Campinas: Mercado de Letras, 2022. p. 109-128.

KAYSERLING, Mayer. **História dos judeus de Portugal**. Trad. Anita Novinsky e Gabriele B. C. da Silva. São Paulo: Pioneira/EDUSP, 1971.

KRISTEVA, Julia. **Étrangers à nous-mêmes**. Paris: Fayard, 1988.

MOTT, Luiz. Cotidiano e vivência religiosa: entre a capela e o calundu. *In*: SOUZA, Laura de Mello (Coord.). **História da vida privada no Brasil, cotidiano e vida privada na América Portuguesa**. v. 1. São Paulo: Cia das Letras, 1997. p. 155-22.

MOTT, Luiz. **Rosa Egípcia, uma santa africana no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cia das Letras, 2023.

NAZARIO, Luiz **Os Autos de Fé como espetáculos de massa**. São Paulo, Humanitas, 2005

NOVINSKY, Anita. **Cristãos-novos na Bahia**. São Paulo: Perspectiva, 1972.

NOVINSKY, Anita. Inquisición y la burguesia brasileña (s. XVIII). **Inquisicion y sociedad en America Latina**, CHELA 4, 1989.

NOVINSKY, Anita. **Inquisição: inventário de bens confiscados a cristãos novos**. Lisboa: Casa da Moeda/Liv. Camões, s.d.

NOVINSKY, Anita. **Inquisição: prisioneiros do Brasil**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2002.

NOVINSKY, Anita. **Inquisição Rol dos Culpados**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1996.

REVAH. I. S. Pour l'histoire des nouveaux-chrétiens portugais – La relation généalogique d'I de M.Aboab. **Boletim Internacional de Bibliografia Luso-Brasileira**, Lisboa, v. 2, n. 2, 1961.

ROTH, Cecil **A History of the Marranos**. 4. ed. Schoken Books, 1974.

SARAIVA, José Antônio. **Inquisição e cristãos-novos**. 3. ed. Lisboa: Editorial Nova Limitada, 1969.

SIQUEIRA, Sonia. Os regimentos da Inquisição Portuguesa. **RIHGB**, a. 157, n. 3 92, jul.-set. 1996.

SIQUEIRA, Sonia. A Inquisição portuguesa e os confiscos. **Revista de História**, São Paulo, v. XLI, n. 82, p. 323-340, 1970.

SOUZA, Laura de Mello. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz**. São Paulo: Cia das Letras, 1986.

YERUSHALMI, Yosef. **Zakhor História Judaica e Memória Judaica**. Trad. Lina Gorenstein. Rio de Janeiro: Imago, 1992.